5X+ra ao aua 27/03/2020



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



### PROJETO DE LEI Nº 034/2020

Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas bem como de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado de Roraima em razão do Coronavírus (COVID-19).

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

- **Artigo 1º** Fica determinado que as passagens aéreas, bem como os pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado de Roraima poderão ser remarcados ou cancelados, desde que no prazo estabelecido pela agência reguladora, em razão do Coronavírus (COVID-19).
- §1° Fica proibida a cobrança de qualquer taxa extra ou multa ao consumidor que optar pelo cancelamento ou remarcação de que trata o artigo *caput* deste artigo.
- §2° Nos casos em que o consumidor optar pelo cancelamento, este deverá ser ressarcido integralmente pelo valor pago à época da aquisição da passagem aérea ou do pacote de viagem.
- Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 6.000 (seis mil) UFIR-RR por cada autuação, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON.
- Art. 3º As empresas aéreas que, desde a proliferação do Coronavírus (COVID-19), tiverem efetuado a cobrança de taxa extra ou multa aos consumidores que optaram pelo cancelamento ou remarcação de que trata esta Lei deverão ressarci-los integralmente, de forma dobrada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Em caso de não ressarcimento completo na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, serão aplicadas as sanções determinadas no Art. 2º desta Lei.

- **Art. 4º** Esta Lei se destina a vigência temporária pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de março de 2020.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, diante da compra de passagens aéreas e pacotes de viagens, visa garantir o direito à saúde e à vida dos cidadãos roraimenses que vem sendo ameaçados pela pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

# 1. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19, após casos registrados na China, e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19) que tem se espalhado por todo o mundo.

O consumidor, em razão de tal proliferação não pode ser obrigado a viajar para destinos com alto risco de contrair o coronavírus. É seu direito optar por uma das alternativas: postergar a viagem para data futura, viajar para outro destino de mesmo valor ou até mesmo cancelar a viagem.

Tal medida, além de proteger os consumidores é medida de Saúde Pública, a fim de evitar uma maior proliferação do vírus.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar temporariamente o quadro excepcional em que se encontra a Saúde Pública mundial, a fim de não prejudicar os consumidores.

# 2. DA PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE

São direitos fundamentais garantidos a todo cidadão, brasileiro ou estrangeiro, os direitos à vida e à saúde. Tratam-se de direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, constituindo dever do Estado em zelar pela sua efetivação.

**Art.** 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em decorrência da situação de calamidade que assola não só o nosso Estado, mas também o País como um todo, faz-se necessária a implementação de medidas que visem coibir práticas que possam causar a violação do citado direito constitucional.

Assim, visando evitar a proliferação do vírus, importante garantir aos consumidores que o cancelamento e remarcação de passagens aéreas e pacotes de viagens possam ser realizados sem a geração de multas ou encargos.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a situação mundial atual, deve o Estado dividir com a população o ônus decorrente da pandemia, aprovando medidas que efetivem o direito constitucional à vida e à saúde, garantidos a todo cidadão, e colaborem com as orientações preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, de modo a evitar o contato e a propagação da doença.

Desta forma, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 25 de março de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Art. 6º Os exames laboratoriais de imagem, a serem realizados pelo SUS, por plano de saúde ou particular, necessários ao controle das doenças inflamatórias intestinais poderão vir a ter prioridade no atendimento.

Art. 7º Fica o Executivo estadual com a responsabilidade de proceder à devida divulgação desta Lei, especialmente nos hospitais e postos de atendimento na área da saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras realizadas pelo Estado de Roraima, no combate à COVID-19, sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

# A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Roraima obrigado a informar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado todas as compras realizadas com relação ao estado de calamidade pública em razão da COVID-19 – coronavírus.

Parágrafo único. A informação a ser repassada deverá contemplar todas as compras realizadas em razão do estado de calamidade pública, independente do valor, devendo conter a qualificação do fornecedor, o valor correspondente e o órgão, dentro da administração direta ou indireta, que se beneficiará com a aquisição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### MOÇÕES

#### MOÇÃO DE PESAR Nº 036 /2020 Do Sr. Deputado Renan Filho

Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Aparecido Alves vítima da Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Amparados nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares Moção de Pesar Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Aparecido Alves vítima da Covid-19.

### JUSTIFICATIVA

Homenagem á família do Sr. Aparecido Alves, que veio a óbito sendo mais uma vítima da Covid-19.

Queremos através desta Moção, externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento do Sr. Aparecido Alves. Um grande amigo de Mucajaí, uma pessoa bastante conhecida e querida por todos, deixando irreparável lacuna no seio de sua família e amigos.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a esta família a quem temos muito apreço, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor.

Um homem guerreiro, que sempre lutou pelos seus ideais, nos deixando um exemplo de vida.

Aos familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

### ATAS PLENÁRIAS - EXTRAORDINÁRIA

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Conforme Edital de Convocação publicado no Diário da ALE-RR edição nº 3198, de 26.03.2020, às dez horas do dia vinte e sete de março de dois mil e vinte, no Plenário deste Poder, deu-se, de forma remota, a septingentésima quinquagésima terceira Sessão Extraordinária do quinquagésimo nono Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme disposto no art. 23, IV, alínea "b", e art. 119, § 1°, II, e § 2° do Regimento Interno da ALE e Resoluções nº 010/2020 e 011/2020, para deliberação, em turno único das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 017/2020, que "dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de energia elétrica e água no estado de Roraima, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da pandemia do COVID-19", de autoria do Deputado Jorge Everton; Substitutivo do Projeto de Lei nº 018/2020, que "dispõe sobre as medidas de proteção à população roraimense durante o plano de contingência da Secretaria de Estado de Saúde relacionado ao coronavírus - COVID-19", de autoria dos deputados Jânio Xingú, Neto Loureiro, Renato Silva e Yonny Pedroso; Projeto de Lei nº 021/2020, que "dispõe sobre o Fundo Emergencial de Saúde para a prevenção do coronavírus, auxílio à população afetada e dá outras providências", de autoria do deputado Jânio Xingú; Projeto de Lei nº 022/2020, que "dispõe sobre autorização do Governo do Estado para fornecimento gratuito de álcool em gel às famílias de baixa renda do estado e dá outras providências", de autoria do deputado Jânio Xingú; Projeto de Lei nº 023/2020, que "dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações que especifica e dá outras providências", de autoria do deputado Jalser Renier; Projeto de Lei nº 024/2020, que "dispõe sobre a proibição da cobrança da conta de água para famílias de baixa renda beneficiadas pela tarifa social da CAER, durante o período de 90 (noventa) dias, no estado de Roraima, em decorrência da pandemia do coronavírus - COVID-19", de autoria do deputado Neto Loureiro; Projeto de Lei nº 025/2020, que "institui diretrizes de sanitização de ambientes do estado de Roraima, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas", de autoria do deputado Renan Filho; Projeto de Lei nº 026/2020, que "dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para criar gratificação de 50% do salário-base dos servidores da saúde estadual àqueles que atuarem no combate à epidemia do COVID-19, no estado de Roraima, e dá outras providências", de autoria do Deputado Jânio Xingú; Projeto de Lei nº 028/2020, que "determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19)", de autoria da deputada Tayla Peres; Projeto de Lei nº 029/2020, que "autoriza o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social, a fornecer gratuitamente álcool em gel e sabão e/ou sabonete para as famílias de baixa renda do estado, de modo a prevenir a disseminação do coronavírus e outros micro-organismos patológicos, causadores de epidemias respiratórias", de autoria da deputada Yonny Pedroso; Projeto de Lei nº 030/2020, que "autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas específicas, como conceder bolsa-auxílio, e dá outras providências", de autoria da deputada Yonny Pedroso; Projeto de Lei nº 032/2020, que "garante abono de falta ao trabalho às servidoras e funcionárias públicas estaduais que tenham dependentes, de até 10 (dez) anos de idade, em creches e em frequência escolar", de autoria da deputada Tayla Peres; Projeto de Lei nº 033/2020, que "suspende o protesto de títulos durante período certo e dá outras providências", de autoria da deputada Tayla Peres; Projeto de Lei nº 034/2020, que "dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, bem como de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do estado de Roraima em razão do coronavírus (COVID-19)", de autoria do deputado Jalser Renier; Projeto de Lei nº 035/2020, que "dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)", de autoria do deputado Jalser Renier; Projeto de Lei nº 036/2020, que "autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o departamento integrado de apoio à qualidade de vida dos encarregados da aplicação da lei, pertencentes ao Sistema de Segurança Pública de Roraima. institui o relatório de vitimização desses profissionais e dá outras providências", de autoria do deputado Soldado Sampaio; do Projeto de Lei nº 037/2020, que "autoriza o Poder Executivo a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais da saúde e da Segurança Pública que estiverem trabalhando diretamente com o atendimento de pessoas em decorrência da pandemia da COVID-19, que



atinge o estado de Roraima", de autoria do deputado Evangelista Siqueira; do Projeto de Lei nº 038/2020, que "estabelece multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas - fake news, sobre surtos, epidemias, endemias e pandemias no estado de Roraima", de autoria do deputado Evangelista Siqueira. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente Deputado Jalser Renier declarou aberta a Sessão e solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário Chico Mozart a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na integra. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 017/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 018/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada, com emenda, por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 023/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada, com emenda, por unanimidade. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada, com emenda, por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 026/2020. Colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado, com emendas, por unanimidade. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 028/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 030/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 032/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado, com emenda, por unanimidade. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 033/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 034/2020. Colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 035/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 036/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 037/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 038/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Após, o Senhor Presidente procedeu à leitura das Indicações nº 185, 186, 187 e 189/2020, de autoria da Deputada Tayla Peres; da Indicação nº 188/2020, de autoria do deputado Soldado Sampaio; das Indicações nº 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199/2020, de autoria da Deputada Yonny Pedroso; do Requerimento nº 022/2020, de autoria do deputado Jalser Renier; e do Requerimento nº 023/2020, de autoria da Deputada Yonny Pedroso. Continuando, colocou as Indicações e os Requerimentos em discussão e votação simbólica, que foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente franqueou a palavra aos deputados, para que fizessem suas considerações finais, a saber, deputados e deputadas: Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Gabriel Picanço, Renan Filho, Tayla Peres. Coronel Chagas, Chico Mozart, Betânia Almeida, Jânio Xingú, Renato Silva, Yonny Pedroso, Evangelista Siqueira, Neto Loureiro e Soldado Sampaio. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Participaram da sessão, de forma remota, os Senhores Deputados: Angela A. Portella, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanco, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedroso.

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

#### RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 0159/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato firmado entre este Poder e a contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
960/2019	EDITORA BOA VISTA LIDA	Assinatura do Jornal Fo- lha de Boa Vista/RR, por um período de 12 (doze) meses, sendo 70 (setenta) exemplares por edição, de segunda-feira a sábado	04.653.101/0001-12	FISCAIS: -Laila Gomes de Souza Matricula: 14456 (Fiscal) -Antônia Francisca Pereira da Silva Matricula: 23822 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de junho de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 3262/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido FRANCISCO MIRANDA DE AQUINO, matrícula 13832, CPF: 124.461.303-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 2 de junho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO N° 3263/2020-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido DAVI IBERNOM MENDES, matrícula 23056, CPF: 013.042.282-74, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 2 de junho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812